ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-MUNICÍPIO DE SINIMBU
Conselho Municipal de Educação de SINIMBU-CME/Sinimbu
Avenida General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Telefone: 3708 -1175, Ramal 233, E-mail:
educacao@sinimbu.rs.gov.br
cmesinimbu@gmail.com

Resolução nº 03, de 09 de julho de 2019.

Orienta e estabelece normas e procedimentos para promover a valorização e o reconhecimento da diversidade Étnico-Racial na educação brasileira e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena no Sistema Municipal de Educação de Sinimbu.

O Conselho Municipal de Educação – CME/Sinimbu, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 177, de 29 de agosto de 1996 e alterações posteriores, com fundamento nas Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – PCNs 1996; Lei 10.639/03 – alterada pela Lei 11.645/08; Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003; Resolução CNE nº 1 de 17 de junho de 2004, Parecer CNE/CP Nº 03 de 10 de março de 2004, Resolução CNE/CP nº 01 de 17 de junho de 2004, Resolução CNE nº 01 de 30 de maio de 2012, Lei nº 12.288/2010, Parecer CNE/CEB 13/2012, Resolução CNE/CEB 27/2012, que define as Diretrizes Nacionais para a Educação Escolar Indígena, Lei 12.796/2013, art. 3º, XII, que estabelece a diversidade étnico-racial, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o PNE,

RESOLVE:

Art. 1º Acelerar o ritmo de implementação da LDB, alterada pela Lei n. 10.639/2003, nas redes públicas e privadas, de forma a cumprir o previsto nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e monitorado nas práticas educativas nas escolas, de forma a:

I – Contemplar no PPP das escolas, o estudo da História e cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;

II – Incluir no Plano de Estudos das escolas, o estudo da História e cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.

Art. 2º Recomendar na Educação Infantil que os temas sejam trabalhados de forma integrada às demais áreas do conhecimento.

Art.3º A Mantenedora articulará formação continuada e permanente dos professores e gestores em rede, com as escolas municipais, estaduais e privadas, fortalecendo projetos e unidades de estudos, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento, como espaço para a troca de experiências.

Art. 4º No ensino de História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, a Educação das Relações Étnico-raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano das escolas, a fim de:

I – agir, assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais que valorizem e respeitem as diferenças;

II – divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira;

III – promover a participação de diferentes grupos étnicos-raciais e da comunidade em que se insere a escola, na elaboração de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade.

Art. 5º As instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão contemplar em seu PPP, referências de combate ao racismo e à discriminação racial, através de conteúdos e temáticas da referida Resolução, sendo trabalhado de forma interdisciplinar em todos os níveis da educação básica, independentemente de sua forma de organização.

Parágrafo único. Esse trabalho será desenvolvido por meio de conteúdos, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas escolas e professores.

Art. 6º Caberá à Mantenedora, orientar, apoiar e supervisionar, sistematicamente as atividades desenvolvidas pelas instituições e escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativo ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar à mantenedora, bem como as instituições e escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, no cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão dos Conselheiros Municipais de Educação:

Ani Cristina Vogt Staub

Diane Inês Thomé Henn
Danelise de Fátima Hemming
Graciela Dorfey Santarém
Ingrid Waechter Kanitz
Janete Simoni Froemming
Marisa Weigel
Sandra Regina de Lima
Silvane Teresinha Kipper Scheibler

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária de 09 de julho de 2019.

SANDRA REGINA DE LIMA
Presidente do CME/Sinimbu

ANI CRISTINA VOGT STAUB
Secretária do CME/Sinimbu